

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pedido de Falência
Processo nº 1003174-24.2022.8.26.0068

ESSENCE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

("Administradora Judicial"), representada por Marília Oliveira Chaves, que esta subscreve, devidamente nomeada nos autos da **FALÊNCIA** de **LMQ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto se segue.

1. Inicialmente, esta administradora judicial apresenta a sua ciência de todo o processado e requer vênua para se manifestar desde a sua última petição, com o fito de auxiliar este D. Juízo Falimentar na condução deste procedimento.

I – DO BREVE RELATO DE TODO O PROCESSADO FALIMENTAR

I.1. – Da última manifestação desta Vistor Oficial nos autos deste procedimento

2. Fls. 220/306 – Petição de manifestação desta *longa manus* acerca do processado, explicitando-se no sentido de:

i) das diligências realizadas na sede da falida; ii) a intimação da sócia da falida; iii) cumprimento dos protocolos nos Órgãos dando ciência da falência da LMQ Distribuidora de Medicamentos LTDA. e, iv) ressaltou a realização de diligências para a obtenção de maiores informações sobre a falida e as suas sócias.

3. Assim, manifestou a sua ciência quanto à petição da Procuradoria do Estado de São Paulo, aguardando, para tanto, a resposta dos demais Órgãos, para a devida manifestação nestes autos.

I.2. – Dos autos deste procedimento falimentar

4. **Fls. 307/309** – Ciência da petição de Continentalbanco Securitizadora apresentando o Instrumento de Substabelecimento, bem como, requerendo a sua juntada e alteração cadastral para constar, exclusivamente, o patrono que subscreveu, Dr. Mário Mesquita Perdigão, inscrito na OAB/SP sob o nº 192.792.

5. Nessa senda, a z. Serventia já procedeu com a anotação, exclusiva em nome do patrono, Dr. Mário Mesquita Perdigão, inscrito na OAB/SP sob o nº 192.792, para o recebimento das intimações vinculadas ao presente procedimento falimentar.

6. **Fls. 317/318** – Ciência da resposta da resposta da decisão-ofício da decretação da falência da LMQ Distribuidora por parte da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, na qual informou que a falida não possui ativos elencados nos segmentos de mercado, Balcão, Listado e Tesouro Direto.

7. **Fls. 319/320** – Ciência da manifestação da União (Fazenda Nacional) em razão da sentença de fls.183/188, a qual decretou a falência da LMQ Distribuidora informar que não foram localizadas inscrições em dívida ativa da União vinculadas ao CNPJ da falida.

8. **Fls. 321/322** – Ciência da expedição de Mandado de Intimação expedido por esta z. Serventia para o fim de intimar a sócia falida, Azniv Qeumejian, para apresentar a esta administradora judicial as suas declarações, nos termos do artigo 104, da Lei Falimentar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

9. **Fls. 326/328** – Ciência do e-mail e ofício encaminhados pelo Banco Itaú Unibanco S.A. informando, por meio do ofício PJ2460506, que não houve a localização de saldo e/ou relacionamento com a LQM Distribuidora.

10. **Fls. 331/332** – Ciência da Cópia do Mandado de Intimação da sócia da falida, Azniv Qeumejian e certidão lavrada pelo senhor Meirinho, na qual certificou que citou/intimou pessoalmente a senhora Azniv Qeumejian que, tomando ciência do inteiro teor do mandado e recebendo as cópias da contrafé, exarou ciente o r. mandado.

11. **Fls. 333/335** – Ciência da resposta à r. sentença-ofício encaminhada por e-mail, no qual constou o ofício de nº 03200/2023/CESIG informando que a LMQ Distribuidora de Medicamentos LTDA. não possui produtos ativos junto à Caixa Econômica Federal.

12. **Fls. 336/341** – Ciência da manifestação das sócias da falida, Azniv Qeumejian e Daniela Cristina Qeumejian, na qual expuseram: *i) que em 19 de abril de 2023, este D. Juízo Falimentar proferiu decisão determinando a intimação da sócia da falida em seu endereço residencial, via mandando, para que apresente ao Administrador Judicial as suas declarações, nos termos do artigo 104 da Lei Falimentar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incorrer no crime de desobediência e, ii) juntaram os Instrumentos de Procuração.*

13. Em vista disso, com base no princípio da razoabilidade, as sócias da falida requereram um novo prazo de 15 (quinze) dias para o fiel cumprimento da obrigação, sem a imputação de pena do parágrafo único do artigo 104, da Lei nº 11.101/2005.

14. Fls. 342 – Ciência da r. decisão deste I. Juízo falimentar, nos seguintes termos:

“Vistos. Fls. 317/318, 319/320, 328 e 335: Ciência sobre as respostas negativas informadas.

Fls. 329: Diante do alegado, defiro a expedição de novo MLE em favor da Administradora Judicial, se em termos.

Fls. 336/337: Defiro a dilação do prazo ora requerida.

15. Fls. 345 – Ciência do r. ato ordinatório determinando que esta administradora judicial providenciasse, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de novo formulário MLE específico, indicando o dígito da conta corrente informada.

16. Em razão da determinação, esta Vistor Oficial colacionou novo formulário de MLE com a especificação da conta corrente às fls. 349/350.

17. Fls. 352 – Ciência da transferência do numerário referente aos honorários desta administradora judicial.

18. Fls. 355/361 – Ciência da manifestação dos patronos, Maria Tereza Tedde de Moraes Cavalcante, Flávio Ribeiro Brilhante Junior, Leonardo Tornelli Tassetano e Luana Vita Matos, todos integrantes do escritório profissional TEDDE SOCIEDADE DE ADVOGADOS informando a sua renúncia aos mandatos conferidos pelas sócias da falida, Azniv Qeumejian, Daniela Cristina Qeumejian e LQM Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Informaram, ainda, que receberam qualquer documento ou informação útil para auxiliar os representantes da falida a cumprirem o quanto determinado à r. decisão de fls. 183 e requereram nova dilação de prazo para o cumprimento da aludida decisão.

Por fim, requereram a exclusão de seus nomes das publicações oficiais, superado o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 112, do Código de Processo Civil.

II – DO DESLINDE DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR

19. Conforme requerido nova dilação de prazo para o cumprimento da r. decisão de fls. 183 por parte das sócias falidas, esta *longa manus* aguarda decisão deste I. Juízo Falimentar, para a averiguação e cumprimento da desobediência do artigo 104, da Lei nº 11.101/2005 por parte das sócias da falida.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20. Diante de todo o exposto e ante o requerimento de dilação de prazo para o cumprimento da r. decisão de fls. 183 por parte das sócias falidas, esta *longa manus* aguarda decisão deste I. Juízo Falimentar de **deferimento ou indeferimento de concessão do prazo, para comunicação do crime de desobediência e em caso de juntada de documentação por parte das sócias falidas, arrecadação de ativos, a elaboração de Quadro Geral de Credores, eventual Conta de liquidação, dando prosseguimento a este procedimento falimentar, para os devidos fins de direito.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 09 de junho de 2023.

ESSENCE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

MARÍLIA OLIVEIRA CHAVES

OAB/SP 322.210